

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 3054/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 2412/08.2TBOAZ-C**

Administrador Insolvência: Ana Rito  
Insolvente: Transportadora A. J. Freitas, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, 1.º Juízo, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportadora A. J. Freitas, L.<sup>da</sup>, NIF 500467021, Endereço: Urbanização Horta Maia, Lote 15-R/c-A, 2050-269 Azambuja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

303073791

**Anúncio n.º 3055/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
n.º 20/10.7TBCTX**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1678593.

Insolvente: Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores: Finibanco, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 11-01-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 508630908, com sede na Quinta do Manhoso, sítio de Teles, Estrada de Vila Nova São Pedro, 2070-226 Cartaxo.

São administradores do devedor:

Adília Maria Nunes Cordeiro, divorciado, nascida em 12-06-1972, concelho de Almeirim, freguesia de Almeirim, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195228618, bilhete de identidade n.º 10392385, segurança social n.º 10954577265, a quem é fixado domicílio na Quinta do Manhoso, sítio do Teles, Estrada de Vila Nova de São Pedro, 2070-000 Cartaxo;

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Ana Rito, com domicílio na Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

303087067

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 3056/2010****Processo n.º 101/10.7TBALQ — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Soupinto — Fábrica de Decorações de Natal, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Ricardo Isidro Cláudio Crua

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 24-03-2010, às 11 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Isidro Cláudio Crua, estado civil: Casado, nascido em 29-07-1964, natural de Portugal, concelho de Salvaterra de Magos, freguesia de Muge [Salvaterra de Magos], nacional de Portugal, NIF 175391106, BI 7431544, Endereço: Rua Marechal Carmona, 107, Vila Chã de Ourique, 2070-667 Vila Chã de Ourique com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303080465

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

##### Anúncio n.º 3057/2010

Processo: 8921/09.9TBCSC

Insolvência pessoa singular

Data 09/02/2010

Requerente: Caixa de Aforros de Vigo Ourense e Pontevedra (Cai-xanova)

Insolvente Álvaro João Machado Borges Leitão

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 05-02-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro João Machado Borges Leitão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-05-1957 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 113856644, BI — 4876012, Endereço: Rua do Tejo, 122-7.º B Esq., Rebelva, 2775-325 Parede com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Olga Abrantes Paiva Domingues Bravo, Endereço: Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, Lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernando Ribeiro*.

302914683

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

##### Anúncio n.º 3058/2010

Processo: 359/09.4TBCPV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 452313

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos, operadora de 2.ª classe em estabelecimento comercial, estado civil: divorciada, nascida em 06-04-1984, nacional de Portugal, NIF — 225450690, BI — 12701081, Endereço: Guirela, Caixa 506, Paraíso, 4550-459 Castelo de Paiva;

Administrador da Insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

303080027

##### Anúncio n.º 3059/2010

Processo: 359/09.4TBCPV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos, operadora de 2.ª classe em estabelecimento comercial, estado civil: divorciada, nascida em